



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 158/11  
PARECERES N.ºs 158/11

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA nº 205/2.011

Assis, 18 de Novembro de 2.011.

Ao Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR RICARDO PINHEIRO SANTANA**

DD. Presidente da Câmara Municipal

Assis – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
Número: 6954 Data: 18/11/11  
Horário: 17:27  
Responsável: *M. Silva*

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 14/2011. 14/11

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 14/2011, através do qual o Executivo dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico para os serviços de Água e Esgoto e institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, acompanhado da Exposição de Motivos do referido Projeto de Lei.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES  
*Comissão de Legislação e Redação*  
*Obra e Serviços Públicos*  
*Plano de Ocupação e Rec. Solo*  
Câmara Municipal de Assis, 22/11/11  
*[Assinatura]*  
Chefe do Departamento do Legislativo



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei Complementar nº. 14/2.011)

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Vereador Ricardo Pinheiro Santana**

A Prefeitura Municipal de Assis, no uso de suas atribuições legais, na qualidade de titular dos serviços públicos de saneamento, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e:

Considerando a necessidade de elaboração do competente Plano Municipal de Saneamento, específico para os serviços de água e esgoto, conforme autorizado pelo artigo 19 da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007;

Considerando que os planos de saneamento básico deverão ser editados pelos titulares, podendo ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores do serviço, de conformidade com o § 1º do Art. 19 da citada Lei Federal e do § 3º do Art. 25 do Decreto Federal nº 7.217/2010;

Considerando que deve ser assegurada a ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentam, inclusive com a realização de audiências públicas ou consultas públicas, de acordo com o § 5º do Artigo 19 da mesma Lei Federal e Artigo 26 do referido Decreto;

Considerando que foram realizadas pela Câmara Municipal de Assis audiências públicas que contaram com a apresentação de minuta de Plano de Saneamento de Água e Esgoto por parte da Concessionária desses serviços, e contou, também, com ampla divulgação, participação e discussão por parte da população;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Exposição de Motivos P.Lei Complementar nº 14/2011.....

Considerando que, a elaboração dos planos de saneamento básico deverá efetivar-se de forma a garantir a ampla participação da comunidade por meio de procedimento que, no mínimo, preveja fases de: divulgação, em conjunto com os estudos que os fundamentaram; recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiências públicas; análise e opinião por órgão colegiado criado para estes fins (Artigo 26 do Decreto Federal 7.217/2010);

Considerando que a Municipalidade vem cumprindo os trâmites necessários, especialmente com a divulgação dos estudos, com a realização de consulta pública e com a disponibilização integral dos dados por intermédio do site oficial do Município ([www.assis.sp.gov.br](http://www.assis.sp.gov.br)) e pelas audiências públicas já realizadas;

Considerando que, como parte do processo de participação popular e gestão democrática da cidade, a referida propositura também recebeu parecer favorável do COMDURB – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis, nos termos da Deliberação nº 14/2011 que segue anexa;

Encaminho, por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei Complementar nº. 14/2.011, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico para os serviços de Água e Esgoto e institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, para análise e deliberação da Câmara Municipal de Assis.

Atenciosamente,

  
**ÉZIO SPÉRA**  
**Prefeito Municipal de Assis**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 158/11

PARECERES N.ºs 158/11

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 142.011

14/11

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico para os serviços de Água e Esgoto e institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica instituída a Política Municipal de Saneamento Básico para os serviços de Água e Esgoto que tem por finalidade garantir a salubridade ambiental de todo o território do Município e o bem estar de seus habitantes, visando a progressiva expansão dos serviços e a melhoria de sua qualidade, com base nos seguintes princípios fundamentais:

- I - universalização do acesso;
- II - integralidade;
- III - abastecimento de água, esgotamento sanitário realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- IV - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional;
- V - eficiência e sustentabilidade;
- VI - transparência das ações;
- VII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;
- VIII - segurança, qualidade e regularidade;
- IX - controle social.

**Art. 2º -** A Política Municipal de Saneamento Básico de Água e Esgoto será executada por meio de programas, projetos e ações, de forma integrada com demais serviços públicos de saneamento básico, em processo contínuo e obedecendo as disposições contidas do Plano Municipal de Saneamento Básico de Água e Esgoto e das demais disposições legais vigentes.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Projeto de Lei C. nº 14/2011.....

- Art. 3º -** Fica também, instituído no Município de Assis, o Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, constante do Anexo I desta Lei.
- Art. 4º -** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 18 de Novembro de 2011

  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal de Assis



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **PARECER JURÍDICO**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 14/2011 PARECER Nº.158/2011**

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico para os serviços de Água e Esgoto e institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

O Projeto de Lei Complementar, é de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico para os serviços de Água e Esgoto e institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, atendendo desta forma os termos dispostos na Lei Federal 7.217, de 21 de junho de 2.010, bem como a Lei Federal 11.445 de 05 de janeiro de 2.007.

Atendendo a dispositivos da Legislação Federal sobre a matéria, afirma o Poder Executivo que foram realizadas audiências públicas na Câmara Municipal e que contaram com a apresentação de minuta de Plano de Saneamento de Água Esgoto por parte da Concessionária desses serviços, contando com ampla divulgação, participação e discussão por parte da população.

A propositura por ocasião da sua discussão e elaboração recebeu parecer favorável do COMDURB – Conselho



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis, conforme deliberação nº 14/2011 anexa a projeto de Lei Complementar.

A iniciativa do projeto está correta e a técnica legislativa é a apropriada.

No mais, por atender os ditames legais, no que concerne à iniciativa e à forma, o projeto poderá ser remetido ao plenário, apreciado, discutido e votado e, para a sua aprovação, exigir-se-á o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Assis.

É o parecer.

Assis, 28 de novembro de 2011.

**ABIB HADDAD**

**Procurador Jurídico**

**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
**Procurador Jurídico**